

**CONTRATO Nº 004/2020**

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CISAB ZONA DA MATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E ROSÂNGELA MOREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Sr. Angelo Chequer, portador do CPF nº 054.320.696/36, residente e domiciliado na cidade de Viçosa-MG, de um lado, e de outro, Rosângela Moreira da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, residente à Rua Abdo Zaharan, nº 35, Bairro Bom Jesus, Viçosa-MG, inscrita no CPF sob o nº 001.737.056-69, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 004/2020 – Dispensa Art. 24 – Inciso II, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do CISAB Zona da Mata, conforme descrito no quadro abaixo, pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. MENSAL	P. TOTAL
01	Serviços de limpeza a serem prestados na sala comercial nº 801 ocupada como escritório do Apoio à gestão e no laboratório do CISAB/Zona da Mata, durante 03 (três) dias alternados semanalmente, perfazendo 02 (duas) horas diárias e 24 horas mensais, constando de: - limpeza de corredor, salas, cozinha e banheiros. - Varrer, passar pano úmido, tirar pó dos móveis, paredes, portas, limpeza das instalações sanitárias, entre outros serviços de limpeza. Serviços de limpeza a serem prestados na sala comercial nº 701 ocupada como escritório da Regulação do CISAB/Zona da Mata, durante 02 (dois) dias alternados semanalmente, perfazendo 02 (duas) horas diárias e 16 (dezesesseis) horas mensais, constando de: - Limpeza de corredor, salas, cozinha e banheiros; - Varrer, passar pano úmido, tirar pó dos móveis, paredes, portas, limpeza das instalações sanitárias, entre outros	Mês	06	595,00	3.570,00



serviços de limpeza.					
. Obs: Vassouras, rodos e materiais de limpeza necessários à prestação de serviços, correrão por conta do Contratante.					

1. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a **CONTRATADA** a realizar todos os serviços que se façam necessários visando à limpeza e conservação dos imóveis e bens móveis neles existentes.
2. A **CONTRATADA** deverá observar **RIGOROSAMENTE** o emprego de produtos adequados, sob pena de responder por quaisquer danos a que venha causar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos materiais destinados aos serviços de limpeza, como também papel higiênico folha dupla, papel toalha, copos descartáveis para água e cafezinho, sabonete líquido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço acima a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de 12 (doze) parcelas, mensais de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais), perfazendo o presente contrato o valor de R\$ R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais). O pagamento será feito mediante a execução dos serviços e apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica 17.125.0023.2005.3.3.90.36 e 17.122.0021.2001.3.3.90.36.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**. Será feita uma escala previamente acertada com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de duração do presente contrato limita-se ao período de 13/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser aditado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, o **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes da danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob os seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos reparos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula à **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pelo **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DOZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA TREZE

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 07 e 08/2020, dispensa 004/2020, nos termos da Lei 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE

MINAS GERAIS

AUTARQUIA INTERMUNICIPAL

CNPJ: 10.331.797/0001-63

CLÁUSULA QUINZE – FORO

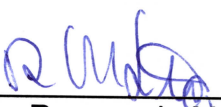
As partes elegem o foro da comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG,



CISAB ZONA DA MATA
CONTRATANTE



Rosângela Moreira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____